SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 5.597 DE 14 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a criação do Programa Câmara na Escola – PCE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º-Fica criado o Programa Câmara na Escola-PCE, no âmbito do Município de Caicó/RN.

Art. 2º-Compõem os objetivos do Programa:
I - Aproximar o Poder Legislativo Municipal de Caicó das escolas públicas e privadas;
II - Firmar e apoiar parcerias com Programas e Projetos do Executivo Municipal, nos setores da Saúde, Educação, Esporte e Lazer, Assistência Social e Cultura e Turismo;
III - Firmar parcerias com a Escola da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte e com a Escola da Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte;
IV - Promover, nas instituições públicas de ensino, palestras educativas voltadas à explicação do papel do vereador, suas atribuições e responsabilidades, com o objetivo de apresentar e esclarecer o funcionamento do Poder Legislativo Municipal, demonstrando, de forma didática, a importância do trabalho parlamentar para a sociedade;

Art. 3º- As instituições públicas de ensino interessadas em receber as ações do Programa Câmara na Escola – PCE, incluindo as palestras sobre o papel do vereador, suas atribuições e o funcionamento do Poder Legislativo Municipal, deverão formalizar a solicitação por meio de ofício ou requerimento, encaminhado à Presidência da Câmara Municipal de Caicó.

§1º O agendamento das atividades será feito conforme disponibilidade da Câmara e cronograma previamente estabelecido, respeitando a ordem de recebimento dos pedidos.

§2º A Câmara Municipal poderá designar servidores, vereadores ou convidados com conhecimento técnico e institucional para ministrar as palestras.

§3º As ações serão realizadas preferencialmente em horário escolar e em articulação com a direção da escola solicitante, visando garantir a participação dos alunos e professores de forma organizada.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de julho de 2025.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:34DC0919

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 15/07/2025. Edição 3580
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/